

LEI MUNICIPAL N° 3.776, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar com a Rede de Fomento BADESUL, operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a celebrar com a Rede Fomento BADESUL, operações de crédito até o montante de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do programa PROVIAS do BNDES, sendo a BADESUL o Agente Financeiro, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-á às seguintes condições gerais:
- a) A taxa de juros do financiamento é de 4% ao ano, acrescida de atualização monetária, usando-se como índice o TJLP, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção;
- b) O prazo total de financiamento será de até 54 (cinqüenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de 6 (seis) meses o prazo de carência, e a amortização realizada em 48 (quarenta e oito) parcelas;
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.
- Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a

PREFEITURA MUNICIPAL ITAQUI - RS

> X+X Ziiii raau

GABINETE DO PREFEITO

liquidação total da dívida, sob a forma de reserva do meio de pagamento, através de retenção das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios

da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a

vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que

vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova

autorização.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo está autorizado a constituir a BADESUL

como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às

fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os

recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for

devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de

inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5° O orçamento municipal consignará, obrigatoriamente, as dotações

necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos

contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a

fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora

autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito

PUBLICACÃO:

Período: 30/06/2011 a 14/07/2011

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL